



Prefeitura Municipal de
Angra dos Reis

BOLETIM OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS

ANO XXI • Nº 2132 • DISTRIBUIÇÃO ELETRÔNICA • 04 DE JUNHO DE 2025

Mutirão da Carteira Municipal do Artesão realiza 47 cadastros

Ação da Secretaria de Cultura e Patrimônio garante reconhecimento e valorização dos artesãos locais por meio da emissão de documento oficial

O Centro Cultural Theóphilo Massad (CCTM) recebeu um mutirão dedicado à emissão da Carteira Municipal do Artesão. A iniciativa, promovida pela Prefeitura de Angra dos Reis, por meio da Secretaria de Cultura e Patrimônio, resultou no cadastro de 47 artesãos que, agora, passam a contar com o reconhecimento oficial de sua atividade no setor artesanal local.

A Carteira Municipal do Artesão é um instrumento importante de valorização e fortalecimento da cultura angrése. Por meio dela, os fazedores de cultura passam a ser incluídos de forma mais efetiva nas políticas públicas voltadas ao segmento, promovendo mais oportunidades e visibilidade para o trabalho artesanal do município.

O secretário de Cultura e Patrimônio, Andrei Lara, destacou a relevância da ação.

“Nosso compromisso é dar visibilidade, reconhecimento e dignidade a quem faz da arte e do ofício manual uma expressão viva da identidade cultural de Angra. A Carteira do Artesão é mais do que um documento, é um símbolo de pertencimento e valoriza-



ção,” afirmou.

Para obter a carteira, é necessário estar previamente cadastrado como fazedor de cultura de Angra dos Reis, processo que pode ser feito de forma rápida e gratuita no site oficial da Prefeitura.

Quem não conseguiu participar do mutirão desta edição já pode se preparar para a próxima etapa: novas datas estão sendo planejadas e o próximo atendimento será realizado no Parque Mambucaba, ampliando o acesso aos artesãos de outras regiões da cidade.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
Prefeito

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Vice-Prefeito

JORGE EDUARDO DE BRITTO RABHA
Secretário de Agricultura, Aquicultura e Pesca

VITOR HENRIQUE PADILHA SIMÕES DE SOUZA
Secretário de Articulação Governamental

ÉRICK HALPERN
Assessor-Estratégico de Assuntos Jurídicos

JOSÉ CARLOS DE ABREU
Controlador-Geral

ANDREI LARA SOARES
Secretário de Cultura e Patrimônio

JOSÉ ESIOMAR GOMES DA SILVA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

CARLOS FELIPE LARROSA ARIAS
Secretário de Desenvolvimento Regional

THAÍSA CARNEIRO BEDÊ
Secretária de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania

PAULO FORTUNATO DE ABREU
Secretário de Educação, Juventude e Inovação

RUBENS ROCHA DE ANDRADE
Secretário de Esporte e Lazer

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA
Secretário-Extraordinário de Infraestrutura

FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ
Secretário de Finanças

KARINE FERNANDES LEONE
Secretária de Gestão de Suprimentos

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA
Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal

TIAGO MURILO SCATULINO
Secretário de Obras e Habitação

RODRIGO GOUVEA GOMES DE CARVALHO
Secretário de Parcerias e Inovação

ANDRÉ LUIS GOMES AMAZONAS PIMENTA
Secretário de Planejamento e Gestão

JULIANA MAGALHÃES NASCIMENTO
Procuradora-Geral

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA PIRES
Secretário de Proteção e Defesa Civil

AURÉLIO GONÇALVES MARQUES
Secretário de Relações Institucionais

RODRIGO CARDOSO RAMOS
Secretário de Saúde

DOUGLAS FERREIRA BARBOSA
Secretário de Segurança Pública

ELISABETH MAGALHÃES DE BRITO
Secretária de Urbanização, Parques e Jardins

MAURÍCIO LAMEGO PINHO
Diretor-Presidente do IMAAR
(Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis)

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
Presidente da TurisAngra
(Fundação de Turismo de Angra dos Reis)

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES
Diretor-Presidente do AngraPrev
(Instituto de Previdência Social de Angra dos Reis)

MARC HELDER ANTOINE DE TOUCHET OLICHON
Presidente do SAAE
(Serviço Autônomo de Captação de Água e
Tratamento de Esgoto de Angra dos Reis)

PARTE I

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

PORTARIA Nº 028 DE 03 JUNHO DE 2025 DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E SUPLENTE

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela portaria nº 027, publicada em 01 de Janeiro de 2025, na Edição 2034 no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, resolve:

Designar o servidor **Márcio Valeriano**, matrícula 30.521 - CPF nº 074.XXX.XXX-17, para acompanhar a execução da fiscalização de todos os processos desta Secretaria Executiva de Serviço Público, classificados nas hipóteses de compras e serviços.

Designar o servidor **Maicon de Souza Rodrigues**, matrícula 32736, CPF 148.XXX.XXX-65 para acompanhar e fiscalizar, como suplente a execução da fiscalização acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, **com efeito a partir de 01 de Junho de 2025.**

JOSÉ RICARDO FERREIRA

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SERVIÇO PÚBLICO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ARTIGO 94 DA LEI Nº 14.133/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 058/2025

PARTES: MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e a EMPRESA 52.284.372 THAIANE DOS SANTOS VASCONCELOS.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação da **Banda Pagode da Rainha representada por Thaianne dos Santos Vasconcelos** no evento "Festa São José Operário" no Bairro Village, no dia 22/04/2025.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c art. 55 da Lei Federal nº 9.784/1999 e art. 52 da Lei Municipal nº 4.185/2023.

CONVALIDAÇÃO DO PRAZO: Este instrumento contratual fica convalidado a partir da emissão da ordem de serviço e término em 22/04/2025.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 20.202.2.13.392.0219.2746.339039; Fonte: 15000000, Ficha: 20250383 e Nota de Empenho nº 1717, de 20/05/2025, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

AUTORIZAÇÃO: Conforme autorização do Secretário de Cultura e Patrimônio no documento nº 00426182, constante do processo administrativo Sei nº 2025-03000222.

DATA DA ASSINATURA: 30/05/2025.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
30 DE MAIO DE 2025

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025/FTAR REMARCAÇÃO

PROCESSO SEI-2025-21000292

OBJETO: Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de cabines sanitárias, incluindo instalação, manutenção, desinstalação, a limpeza das cabines sanitárias, o recolhimento e transporte dos resíduos sólidos, de acordo com as especificações deste instrumento, para atender aos eventos realizados pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis;

No dia 24/06/2025, às 9:00 h, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE – Nº 90003/2025, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> (Portal Nacional de Compras Públicas); Contratante (UASG) 458081. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: . Dúvidas: (24) 3369-7711 pelo e-mail: tur.clic@angra.rj.gov.br.

JOÃO WILLY SEIXAS PEIXOTO
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO
DE ANGRA DOS REIS

ERRATA

Na publicação do Termo de Apostilamento nº 001/2025 ao contrato 297/2023 referente ao processo SEI 2024-12000250 efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 2124 de 20 de maio de 2025, página 12.

ONDE SE LÊ:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 297/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e **TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE (PRÓXIMO AS RUAS A E B - MORRO DA GLÓRIA I - ANGRA DOS REIS/RJ., Processo 2020004607 / SEI-2024-1200050.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilamento para Alteração de Dotação orçamentária, referente ao Contrato nº 297/2023

Tomada de Preços nº 016/2023

Processo 2020004607 / SEI-2024-1200050.

Fonte Orçamentária – Nota de empenho 931/2025 - fonte 17040004 – Royalties, dotação orçamentária 20.2030.15.451.022 0.1006.449092.17040004 , no valor de R\$ 234.028,73 duzentos e trinta e quatro mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Readequação Orçamentária – Nota de empenho 1630/2025 - fonte 17040004 – Royalties, dotação orçamentária 20.2030.15.451.0220.1006.449051.17040004 , no valor de R\$ 234.028,73 duzentos e trinta e quatro mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida alteração está fundamentada no art. 65 § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 297/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente, no Boletim Oficial do Município.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025.

LEIA-SE:

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2025 AO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 297/2023, firmado entre a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis e **TONY PONCIANO SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA SERVIÇOS DE CONTENÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE TALUDE (PRÓXIMO AS RUAS A E B - MORRO DA GLÓRIA I - ANGRA DOS REIS/RJ., Processo 2020004607 / SEI-2024-12000250**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Apostilamento para Alteração de Dotação orçamentária, referente ao Contrato nº 297/2023

Tomada de Preços nº 016/2023

Processo 2020004607 / SEI-**2024-12000250**.

Fonte Orçamentária – Nota de empenho 931/2025 - fonte 17040004 – Royalties, dotação orçamentária 20.2030.15.451.0220.1006.4490 92.17040004 , no valor de R\$ 234.028,73 duzentos e trinta e quatro mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos).

Readequação Orçamentária – Nota de empenho 1630/2025 - fonte 17040004 – Royalties, dotação orçamentária 20.2030.15.451.0220.1006.449051.17040004 , no valor de R\$ 234.028,73 duzentos e trinta e quatro mil, vinte e oito reais e setenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A referida alteração está fundamentada no art. 65 § 8º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato nº 297/2023, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado resumidamente, no Boletim Oficial do Município.

ANGRA DOS REIS, 19 DE MAIO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DA ORDEM DE PARALISAÇÃO

Nº 010/2025/SEINF

Pela presente Ordem de Paralisação, determinamos que a empresa **Valle Sul Construtora e Mineradora Ltda.** paralise os serviços, objeto do Processo 2022014978 – CONTRATO 176/2022 - **Referente à “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E ALARGAMENTO DA ESTRADA DA BANQUETA - TRECHO 2 - (LOCALIZADO ENTRE A RUA SABIÁ LARANJEIRA E A PONTE SOBRE O RIO BANQUETA). ANGRA DOS REIS/RJ”**. O prazo de paralisação será por tempo determinado por 60 (sessenta)dias a partir de 30/05/2025. Fica o cronograma de execução prorrogado por igual período, a contar do reinício dos serviços.

ANGRA DOS REIS, 30 DE MAIO DE 2025.

ALAN BERNARDO COELHO DE SOUZA

SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO DE INFRAESTRUTURA

AUTOS DE FISCALIZAÇÃO DE URBANISMO DE MAIO DE 2026**EMBARGOS**

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	PRAZO DEFESA
ADE 10102	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10101	ROBSON	RUA PROJETADA S/N(PROXIMO A RUA DA HORTA).	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10045	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10044	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10043	ELIANE	TRAVESSA BELO HORIZINTE N. 13A	PARQUE MAMBUCABA	19/05/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10089	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10047	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 10046	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS
ADE 9146	IGNORADO	PRAÇA DOCE MAR N. 96 FDS.	VILLAGE	02/06/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009	15 DIAS

NOTIFICAÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	PRAZO
AN 8600	MARLON CAETANO DA SILVA	PRAIA DO ABRAÃO S/N	VILA DO ABRAÃO	19/5/25	15 DIAS
DEMOLIR A CONSTRUÇÃO EXECUTADA SEM A DEVIDA LICENÇA DESTA PMAR , CONFORME PROCESSO INTERNO N. 043/2024.					
ADN 9814	MILENA DE MATOS	RUA GETULIO VARGAS N.294	VILA DO ABRAÃO	#N/D	15 DIAS
DEMOLIÇÃO DA OBRA POR ESTAR INSERIDO EM AREA PUBLICA (CALÇADA) , BEM COMO DEMOLIR O 3ºPAVIMENTO POR ESTAR EM DESECORDO COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.					
ADN 9850	ELIANE	TRAVESSA BELO HORIZONTE N 13 A	PARQUE MAMBUCABA	19/5/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9863	ELIANE	TRAVESSA BELO HORIZONTE N 13 A	PARQUE MAMBUCABA	19/5/25	15 DIAS
DEVERA PROVIDENCIAR O FECHAMENTO DO VÃO ABERTO PARA O LOTE DO VIZINHO,CONFORME O ARTIGO Nº158,TAMBEM NAO SERA PERMITIDO O DESPEJO DE AGUAS PLUVIAS OU SERVIDAS, ARTIGO 188 DA LEI 2087/2009. OBS: DEVERA EFETUAR A COLOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CALHA DO TELHADO.					
ADN 9851	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9852	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9853	ROBSON	RUA PROJETADA S/N (PROXIMO A RUA DA HORTA)	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9854	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETTER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9673	FERNANDA DE OLIVEIRA FREITAS	RUA ZEUS N 234	VILLAGE	2/6/25	15 DIAS
PROMOVER O FECHAMENTO DE VAÓS CONFORME ART, 158 – INC. I DA LEI 2087/2009.					

ADN 9674	IGNORADO	PRAÇA DOCE MAR N.96 FDS.	VILLAGE	2/6/25	15 DIAS
SUBMETER PROJETO A ANALISE DA PMAR ,CONFORME ARTS. 2,12 E 40 DA LEI 2087/2009 CODIGO DE OBRAS..					
ADN 9672	IGNORADO	RUA AGUAS MARINHAS S/N (EM FRENTE AO N.92)	VEROLME	2/6/25	24 HORAS
RETIRAR MATERIAL DEPOSITADO EM LOGRADOURO PÚBLICO CONFORME A LEI 2087/2009 , ART. 85.					
ADN 9753	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9855	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
ADN 9857	IGNORADO	RUA DA HORTA S/N	PARQUE MAMBUCABA	2/6/25	15 DIAS
SUBMETER O PROJETO A ANALISE DA PMAR E DEVERA PROVIDENCIAR A LICENÇA DA PREFEITURA, CONFORME O ARTIGO 2º DA LEI 2087/2009.					
AN 3840	DOUGLAS CRISTODIO DIAS	RUA GEOVANI S/N	MORRO DO MORENO	2/6/25	15 DIAS
PROVIDENCIAR DEMOLIÇÃO DE CONSTRUÇÃO ILEGALIZAVEL ERGUIDA SOBRE AREA DE DOMINIO PÚBLICO, PARALELAMENTE NA FAIXA DO DNTI, PARALELAMENTE COM FAIXA NAO EDIFICANTE,INFRINGINDO O ART. 99 INC.I DA LEI 2087/2009- CODIGO DE OBRAS.(OBS:PRAZO CONFORME PARECER 277/2025 HASM -PGM.SUCON).					

INFRAÇÃO/ MULTA

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	CPF_CNPJ	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI	VALOR R\$	PRAZO PGMT
5972	ALEXANDRE PADELA RIBEIRO	xxx9427972xx	RUA GEOVANI S/N	MORRO DO MORENO	3/6/25	ART. 92 DA LEI 2087/2009	R\$ 1.000,00	30 DIAS

INTERDIÇÃO

NÚMERO	NOME DO INFRATOR	ENDEREÇO	BAIRRO	DATA	LEI
ADI 1297	IGNORADO	RUA GEOVANI S/N	MORRO DO MORENO	2/6/25	ART. 74 DA LEI 2087/2009

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2025

MAURÍCIO LAMEGO PINHO

DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DO AMBIENTE DE ANGRA DOS REIS

RESOLUÇÃO Nº 04/2025/CMI

“APROVA A INSCRIÇÃO E O ASSENTO, NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO (CMI), DO INSTITUTO DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO (IGEDES), CUJO NOME E SIGLA COMPREENDEM O NOVO NOME E SIGLA DADOS AO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL E AÇÃO SOCIAL (IDEIAS), E CANCELA A INSCRIÇÃO E O ASSENTO DO IDEIAS NO CMI”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.139, de 10 de Setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal Nº 2.753, de 16 de Maio de 2011, e pela Lei Municipal Nº 3.754, de 07 de Junho de 2018, as quais dispõem sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências e, considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a terceira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 04 (quatro) dias do Mês de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o pedido de inscrição do Instituto de Gestão e Desenvolvimento (IGEDES), no Conselho Municipal do Idoso (CMI), na forma abaixo:

Instituto de Gestão e Desenvolvimento (IGEDES) - Inscrição Nº 01-CMI/2025

Art. 2º. Esta Inscrição vale pelo período de Junho de 2025 a Fevereiro de 2027, quando ocorrerá a Renovação do Registro das Entidades Cíveis da rede de proteção, defesa e garantia dos direitos da Pessoa Idosa, no CMI, conforme já disposto na Resolução Nº 01/2025/CMI, de 12 de Fevereiro de 2025.

Art. 3º. Fica cancelada a Inscrição Nº 02-CMI/2024, do Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social (IDEIAS), no Conselho Municipal do Idoso, alterando o disposto no Art. 1º da Resolução Nº 01/2025/CMI, de 12 de Fevereiro de 2025.

Art. 4º. Fica concedido assento ao Instituto de Gestão e Desenvolvimento (IGEDES), na composição civil do Conselho Municipal do Idoso, em substituição ao assento que ocupava com o nome de "Instituto de Desenvolvimento Institucional e Ação Social (IDEIAS)", alterando o disposto no Art. 2º, Inciso IV da Resolução Nº 01/2025/CMI, de 12 de Fevereiro de 2025.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de Junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 04 DE JUNHO DE 2025.

MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

DECRETO Nº 14.156, DE 04 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE DIFERENÇA DE CAIXA INSTITUÍDA PELO ART. 44, DA LEI 412, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a gratificação denominada **Diferença de Caixa** instituída pela Lei nº 412, de 20 de fevereiro de 1995 aos

servidores municipais da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º A Gratificação de Diferença de Caixa será devida ao servidor ativo nomeado oficialmente no Departamento de Tesouraria e para o servidor nomeado no Departamento de Liquidação de Valores que sejam responsáveis por pagar, receber e efetivar o processamento de liquidação de valores em espécie ou eletronicamente, objetivando a cobertura de riscos de ressarcimento assumidos, devido à natureza das atividades e corresponde ao montante mensal estabelecido em lei e percebido mediante definições e critérios de enquadramento regulados neste Decreto.

§ 1º A Secretaria de Finanças da Administração Direta poderá conceder a gratificação aos servidores lotados na própria Secretaria que comprovadamente desempenhem, de forma contínua e habitual, as atividades de pagamento, recebimento ou liquidação de valores em espécie ou por meio eletrônico, nos termos do caput deste artigo, em quantitativo que justifique a não paralisação ou prejuízo de sua rotina de pagamentos e recebimentos de valores, desde que estejam devidamente enquadrados nas condições e exigências estabelecidas neste Decreto.

§ 2º As demais Secretarias da Administração Direta e órgãos da Administração Indireta que possuam Tesouraria própria, poderão conceder o benefício sendo limitada a indicação de um servidor nomeado no Departamento de Tesouraria e um servidor nomeado no Departamento de Liquidação, sendo obrigatório que nas atribuições do cargo ao qual o servidor esteja oficialmente nomeado, estejam relacionadas as atividades principais de pagamento, recebimento ou liquidação de valores.

§ 3º Deverá o Ordenador da despesa observar o limite ao número de servidores imposto neste artigo, sendo responsável pelo pedido de exclusão da concessão do benefício quando cabível.

§ 4º O servidor deverá comprovar a habitualidade de seus serviços comprovando o exercício da função por pelo menos 03 (três) meses consecutivos, exceto aos casos de substituição de férias.

§ 5º Fará jus ao recebimento da gratificação em parcela única o servidor responsável pela movimentação de adiantamento de valores para a realização de pequenas despesas.

Art. 3º Não será devida a gratificação:

I - aos Ordenadores de Despesas;

II - aos Superintendentes;

III – aos nomeados na função de Controle Interno;

IV – Ao servidor em afastamento por férias ou qualquer tipo de licença.

Art. 4º Fica instituído o valor de um e meio salário mínimo nacional, em caráter indenizatório para a diferença de caixa aos servidores lotados nos Departamentos de Tesouraria e Liquidação e o valor de ½ salário mínimo aos servidores responsáveis pela movimentação de adiantamento de valores.

Parágrafo único. Os servidores beneficiados com a redução de carga horária farão jus à gratificação de que trata este artigo, calculada proporcionalmente à respectiva jornada de trabalho.

Art. 5º O requerimento para recebimento do benefício deverá ser protocolado pelo servidor interessado através do Portal do Servidor.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Ordenador de Despesas da Pasta de lotação do servidor para decisão quanto ao pedido.

I – Aos pedidos deferidos, o Ordenador deverá atestar as atividades exercidas pelo servidor e a sua habitualidade e encaminhá-lo à Secretaria Executiva de Recursos Humanos para providências quanto a análise documental.

II – Preenchidos os requisitos e após o deferimento do Ordenador de Despesas, a Secretaria Executiva de Recursos Humanos providenciará a inclusão da gratificação na folha de pagamento do mês subsequente.

III – Aos pedidos indeferidos, a Secretaria Executiva de Recursos Humanos providenciará a ciência formal do servidor.

Art. 6º A concessão da Gratificação de que trata o presente Decreto será válida até final de cada exercício financeiro, devendo sua renovação ser solicitada anualmente pelo servidor sendo condicionada a comprovação formal de continuidade de suas atribuições.

I – Não sendo solicitada a renovação, a gratificação será revogada automaticamente.

Art. 7º Não será devida a concessão retroativa da gratificação tendo os efeitos do deferimento válidos a partir da data de decisão do Ordenador de Despesas.

Art. 8º Fica vedada a participação dos servidores beneficiados com a presente gratificação em comissões remuneradas.

Art. 9º Todas as gratificações vigentes até a presente deverão ser revistas sendo concedido o prazo de 60 dias para que os Ordenadores de Despesas se adequem ao presente Decreto.

Parágrafo único. Fica autorizado o cancelamento imediato da gratificação do servidor que não solicitar sua renovação no prazo de 60 dias corridos da presente publicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vedando a retroação de seus efeitos e revogando todos os dispositivos em contrário, em especial o Decreto nº 12.777, de 14 de outubro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 04 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO

PREFEITO

DECRETO Nº 14.157, DE 04 DE JUNHO DE 2025

REGULAMENTA O HORÁRIO ESPECIAL DE TRABALHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS COM DEFICIÊNCIA OU QUE POSSUAM CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A), FILHO (A) OU OUTRO DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o art. 87, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Tema 1097 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual também se aplica aos servidores públicos municipais, para todos os efeitos, o disposto no artigo 98, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, que preconiza a concessão de horário especial de trabalho aos profissionais com deficiência ou que tenham cônjuge, companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência,

DECRETA:

Art. 1º O servidor (a) municipal efetivo com deficiência ou que tenha cônjuge ou companheiro, companheira, filho, filha ou outro dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade pela Junta Médica Oficial do Município, poderá cumprir sua jornada de trabalho com redução de carga horária, nos termos e condições especificados neste Decreto.

§ 1º Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência forem ambos servidores públicos municipais, somente um deles poderá usufruir do direito à redução da carga horária de trabalho semanal.

§ 2º Em caso de acúmulo de cargos na municipalidade, o benefício será concedido para apenas uma matrícula, não podendo ultrapassar o limite de 50%.

Art. 2º A redução de carga horária para os servidores quem possuam dependentes com deficiência somente será deferida mediante comprovação e avaliação da Junta Médica Oficial, de que a assistência direta do requerente é indispensável e imprescindível para o desenvolvimento do processo terapêutico do dependente, comprovando-se também a incompatibilidade de sua carga horária integral com a necessidade de assistência ao dependente.

Art. 3º O pedido de concessão do benefício de redução de carga horária deverá ser protocolado através de formulário específico, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Identificação do servidor;

II – Certidão de Nascimento ou outro documento oficial que comprove o grau parentesco com o dependente, conforme estabelecido no presente Decreto;

III – Comprovante legal de dependência econômica entre o servidor e o dependente;

IV – Laudo Médico emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina, que assista a pessoa que necessita de cuidados, indicando todas as peculiaridades do caso bem como as programações e demais prescrições terapêuticas de acordo com o CID, tendo validade de 1 ano, devendo este laudo ser atualizado após o período;

V – Declarações de todas as terapias que o servidor ou seu dependente necessita fazer, informando os dias e horários que acontecem e no caso dos dependentes, informando o nome do responsável que o acompanha;

VI – Cópia do Termo de Tutela ou Curatela, do respectivo compromisso ou da Certidão que comprova o ato;

VII – Para cuidados de ascendentes de 1º grau, deverá constar declaração dos irmãos, se houver, informando quer os mesmos não puderam, sob nenhuma hipótese, serem responsáveis pelo ascendente;

VIII – Para cuidados de descendentes de 1º grau, deverá constar

documentação comprobatória de que o servidor é o único responsável disponível no acompanhamento das terapias e/ou cuidados com o mesmo;

IX – Para cuidados do cônjuge ou companheiro, deverá ter comprovação de matrimônio ou união estável;

X – Todos os documentos pertinentes à avaliação da necessidade de horário reduzido;

XI – Demais documentos solicitados pelo Departamento responsável, caso identifique necessidade de complementação de informações.

§ 1º Sendo constatada a necessidade de avaliação por assistente social, poderá ser agendada avaliação e/ou visita domiciliar que ensejará o Parecer Social a ser analisado pela Junta Médica.

§ 2º Caso não sejam sanadas as pendências por parte do requerente, não será dado andamento ao procedimento.

§ 3º Será concedido o prazo de 30 dias corridos para o requerente sanar as pendências sob pena de arquivamento do feito.

§ 4º Em nenhuma hipótese será concedido benefício retroativo e, havendo reabertura do processo, será considerada a data de abertura mais recente.

Art. 4º A Junta Médica Oficial do Município deverá emitir Laudo Pericial Conclusivo qualificando o tipo de deficiência apresentada e a recomendação de concessão total ou parcial do requerimento formulado, que subsidiará a decisão sobre o pedido.

Art. 5º A redução de carga horária será concedida a critério da Administração Pública e não poderá ultrapassar o limite de 50%, não causando redução em seus rendimentos devendo observar:

I – Para os servidores com carga horária de 40h semanais, a redução de até 50%;

II – Para os servidores com carga horária de 35h semanais, redução de até 43%;

III – Para os servidores com carga horária de 30h semanais, redução de até 33%;

IV – Para os servidores com carga horária de 22h semanais, a redução de até 2 horas.

Parágrafo único. A carga horária semanal trabalhada não poderá ser inferior a 20h.

Art. 6º A redução da jornada de trabalho terá a validade máxima de 12 meses, podendo ser prorrogados por igual período mediante solicitação expressa do servidor beneficiado.

Parágrafo único. O servidor perderá automaticamente o direito à redução de carga horária caso não faça a solicitação de prorrogação até o dia subsequente à data de vencimento do benefício.

Art. 7º Para prorrogação de novo período do benefício da redução da carga horária, o servidor deverá comparecer no Departamento de Saúde Ocupacional, no prazo máximo de 15 dias antes do fim do período de concessão, para anexar os seguintes documentos para a nova avaliação pela perícia médica do Município:

I – Manifestação expressa atestando ainda necessitar do benefício;

II - Relatório atualizado das terapias realizadas, contendo a evolução do tratamento, dias, horários e, nos casos de dependentes, nome do responsável pelo acompanhamento;

III – Laudo atualizado anualmente conforme data de validade do mesmo.

IV – Outros documentos que possam ser solicitados pelo Departamento para complementação de informações.

Art. 8º Durante o período de gozo da redução da jornada de trabalho semanal, o servidor (a) deve se abster de dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada.

Art. 9º É dever do servidor (a) comunicar qualquer alteração das condições que ensejaram o deferimento do horário especial de trabalho, sob pena de incorrer em falta funcional de natureza grave.

§ 1º A manutenção das condições concessivas do horário especial de trabalho deverá ser revista nos casos de alteração de unidade ou de horário de trabalho.

§ 2º No caso de docentes da Secretaria Municipal de Educação, devem ser comunicadas anualmente, após o processo de atribuição/escolha de turno, a nova distribuição de sua carga horária, bem como sua unidade escolar.

Art. 10. O benefício cessará imediatamente, sem prejuízo da apuração de responsabilidade do servidor, nos seguintes casos:

I – Constatada a inexatidão das informações ou irregularidades nos documentos apresentados para fim de deferimento da redução de carga horária;

II – Comprovada a dedicação do servidor a outra atividade laborativa durante o período do benefício.

Art. 11. Ensejarão o cancelamento do benefício:

I – Os casos em que a Junta Médica Oficial avaliar não haver mais a necessidade de carga horária reduzida;

II – Recusa ao dever de realização de nova avaliação.

Art. 12. Ficam vedadas:

I - a convocação para realização de jornadas especiais de trabalho, plantões e horas extraordinárias de servidores e servidoras beneficiados com a redução de carga horária de trabalho de que trata este Decreto;

II – A concessão do benefício aos servidores que possam cumprir sua jornada de trabalho semanal em um único plantão;

III – A concessão do benefício aos servidores cedidos com ou sem ônus para o município e aos permutados;

IV – A concessão do benefício aos servidores ocupantes de cargos comissionados, funções gratificadas ou que integrem comissões remuneradas.

Art. 13. Cabe à Secretaria Executiva de Recursos Humanos, com assessoria da Procuradoria Geral do Município, apreciar e decidir os casos omissos, após análise do corpo técnico do Departamento de Saúde Ocupacional, bem como expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 14. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos e/ou documentos visando aferir a real necessidade e correto gozo do presente benefício.

Art. 15. Todos os benefícios concedidos deverão ser reavaliados e passarão a obedecer aos critérios estipulados neste Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

DECRETO Nº 14.158, DE 04 DE JUNHO DE 2025

REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº 13.892, DE 02 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O CONTINGENCIAMENTO NAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ABRANGENDO AS DOTAÇÕES CUSTEADAS PELA FONTE 15000000 - RECURSOS PRÓPRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ANGRA DOS REIS, no desempenho de suas atribuições legais e com fundamento no art. 87, inciso IX e art. 117, ambos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento no Índice definitivo de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS para o exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 13.892, de 02 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS,
04 DE JUNHO DE 2025.

CLÁUDIO DE LIMA SÍRIO
PREFEITO

ERRATA DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE

Nº 035/2025/SCP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-2025-03000378

Errata do **TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 035/2025/SCP**, publicado no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis nº 2131, do dia 03 de junho de 2025, página 09.

ONDE SE LÊ:

V – OBJETO: Contratação de 12 (doze) apresentações da Banda Jardim Sarmiento, para “Festa do Divino”, em Angra dos Reis.

LEIA-SE:

V – OBJETO: Contratação do cantor Flávio Vitor Jr, representado pela empresa ZION MUSIC PRODUÇÕES LTDA, inscrito no CNPJ 60.067.628/0001-36, para atender a necessidade de atração cultural para a Festa do Divino 2025.

ANGRA DOS REIS, 04 DE JUNHO DE 2025.

ANDREI LARA SOARES
SECRETÁRIO DE CULTURA E PATRIMÔNIO

TERMO DE DISPENSA Nº 004/2025/SMGP

Processo nº SE-2025-01002941, o Secretário de Modernização e Gestão de Pessoal, no uso de suas atribuições, resolve contratar por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

1º – OBJETO: Aquisição de água mineral sem gás em copo de 200ML para atender as necessidades das Secretarias e Autarquias do Município de Angra dos Reis.

2º – FAVORECIDO: ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA – CNPJ: 09.176.323/0001-05.

3º – VALOR TOTAL: R\$ 9.360,00 (nove mil e trezentos e sessenta reais).

4º – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da Nota de Liquidação, sendo esta condicionada à apresentação do documento de cobrança no Órgão solicitante, cumpridas as formalidades legais, mediante crédito em conta-corrente da CONTRATADA.

5º – PRAZO: O prazo de entrega será conforme o item 5 do Termo de Referência (Doc. SEI 00309188).

6º – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Conforme Menor Preço Ofertado (Doc. SEI 00349482).

7º – SANÇÕES: Aquelas constantes no art. 155 da lei Federal nº 14.133/2021.

8º – DISPOSIÇÕES FINAIS:

8.1 – Os encargos orçamentários correrão por conta da: Ficha nº 20250146, Dotações Orçamentária nº 20.2005.04.122.0204.228

4.33903007.15000000.

8.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ, para dirimir eventuais questões relativas a este processo e decorrente execução contratual;

8.3 – Farão parte integrante do termo equivalente, todos os documentos pertencentes ao Processo nº SE-2025-01002941, independentes de transcrição. RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da empresa ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAÚDE LTDA – CNPJ: 09.176.323/0001-05, com fulcro no inciso II, do Art. 75 do supracitado diploma legal.

PUBLIQUE-SE

ANGRA DOS REIS, 03 DE JUNHO DE 2025.

ROBERTO PEIXOTO MEDEIROS DA SILVA

SECRETÁRIO DE MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

RESOLUÇÃO Nº 05/2025/CMI

“APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO (FMI), REFERENTE AO ANO DE 2024, A SER APRESENTADA AO TCE-RJ”.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.139, de 10 de Setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal Nº 2.753, de 16 de Maio de 2011, e pela Lei Municipal Nº 3.754, de 07 de Junho de 2018, as quais dispõem sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso – CMI, e dá outras providências e, considerando a deliberação advinda da Reunião desse Conselho, a terceira do ano corrente em caráter Ordinário, realizada aos 04 (quatro) dias do Mês de Junho de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal do Idoso (FMI), referente ao ano de 2024, a ser apresentada ao TCE-RJ.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 04 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, 04 DE JUNHO DE 2025

MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PARTE II

Câmara Municipal de Angra dos Reis

PUBLICAÇÃO OFICIAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI FEDERAL Nº 8.666/93

PROCESSO SEI-2024-25000423

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS E VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA

TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 006/2023

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual por 12 (doze) meses, com reajuste de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento) do índice IPCA/IBGE, referente à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças novas e originais de reposição e módulos de reserva, assistência técnica e garantia integral de funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação – marca Visual, modelo SEV-2000, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Oitava e art. 37, XXI da CRFB/88, art. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/ art. 2º e art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001 c/c Cláusula Décima do Contrato nº 006/2023.

PREÇO: O valor global do reajuste objeto do presente termo é de R\$ 2.800,48 (dois mil oitocentos reais e quarenta e oito centavos), conforme memória de cálculo em ID 00429333, do Processo SEI-2024-25000423.

O valor mensal do contrato após o reajuste é de R\$ 4.453,51 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos), perfazendo o valor global de R\$ 53.442,16 (cinquenta e três mil quatrocentos e quarenta e dois reais e dezesseis centavos), conforme memória de cálculo em ID 00429333, do Processo SEI-2024-25000423.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses, com início no dia 29/06/2025 e término no dia 28/06/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas de que trata o presente Termo Aditivo correrão por conta do P.T. nº: 10.001.01.031.0185.2295, ED. 3.3.9.0.39.00.00, Nota de Empenho Global nº 267/2025, datada de 22/05/2025, no valor de R\$ 27.017,90 (vinte e sete mil, dezessete reais e noventa centavos), correspondentes ao presente exercício.

AUTORIZAÇÃO: 20/05/2025.

DATA DA ASSINATURA: 04/06/2025.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei 8.666/93 c/c Cláusula Oitava e art. 37, XXI da CRFB/88, art. 40, XI e 55, III, da Lei Federal nº 8.666/93 c/ art. 2º e art. 3º, §1º da Lei nº 10.192/2001 c/c Cláusula Décima do Contrato nº 006/2023.

JORGE BRUM CRISPIM DE CARVALHO

PRESIDENTE

Prefeitura restaura igrejas históricas de Angra

Secretarias de Obras e a de Cultura estão atuando sob a supervisão do Iphan nas Igrejas da Ordem Primeira e Ordem Terceira do Carmo

A Prefeitura de Angra dos Reis está atuando na restauração de duas importantes construções históricas do município: as igrejas da Ordem Primeira e Ordem Terceira do Carmo. Ambas fazem parte do conjunto arquitetônico do Convento do Carmo, um dos principais cartões postais da cidade.

- As intervenções realizadas no conjunto do Carmo refletem o cuidado técnico e o comprometimento da Prefeitura com a preservação do patrimônio histórico de Angra dos Reis. Atuamos de forma integrada com a secretaria de Cultura e Patrimônio e o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para garantir que as obras sigam critérios rigorosos de conservação, com soluções modernas que respeitem as características originais das edificações – frisou a superintendente da Secretaria de Obras e Habitação, Mariana Gomes.

As obras na Igreja da Ordem Terceira do Carmo, uma construção do século XVII, foram iniciadas no final de 2023 e atualmente encontram-se em fase de finalização, com previsão de entrega até o mês de outubro. A restauração inclui substituição completa do telhado e do forro da nave; reforma do sistema de drenagem pluvial; instalação de banheiro acessível, promovendo inclusão e acessibilidade; e execução da pintura interna.

As intervenções na Igreja da Ordem Primeira do Carmo foram iniciadas no segundo semestre de 2024 e seguem conforme o cronograma previsto. As principais intervenções na construção datada de 1617, serão a substituição completa do telhado e forro, reforma do coro, do piso, e de revestimento, com a



preservação de elementos originais, além de pintura interna.

Até o momento, já foram realizadas as substituições das tesouras estruturais do telhado, a aplicação de manta de proteção e instalação de telhas tratadas com resina hidrofugante – impermeabilizante indicado para a proteção de telhas - e o início das intervenções no coro, no piso e nas áreas de revestimento, com preservação dos elementos originais, conforme orientação técnica.

A nova cobertura segue rigorosamente a padronização existente, com base em documentos históricos relacionados à estrutura. Antes de mexer no telhado foi necessário realizar um trabalho de recomposição das paredes danificadas, após a queda do telhado e também limpar o espaço e remover os escombros.